

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS-CONMEL

## RESOLUÇÃO Nº 007/2022/CONMEL

Dispõe sobre a Renovação da Autorização para o Funcionamento da Educação Infantil-Pré-escola, Ensino Fundamental e suas Modalidades de Ensino, ministrada pela Escola Municipal Prefeito José Monteiro Sobral, pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Laranjeiras/SE e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras/SE - CONMEL, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal nº 742/2004, com alterações instituídas pela Lei 884/2008, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre este Insigne Colegiado e o seu Regimento Interno, e com fulcro no artigo 208 e o § 2º do artigo 211 ambos da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os incisos I, III e IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

CONSIDERANDO, a Resolução Normativa nº 001/2009/CONMEL de 19/10/2009, posteriormente alterada pela Resolução nº 005/2018/CONMEL, de 14/06/2018, que fixam normas para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimento de ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer nº 004/2022/CONMEL, de 30 de agosto de 2022, que trata do Funcionamento da Educação Infantil-Pré-escola, Ensino Fundamental e suas Modalidades de Ensino, da Escola Municipal Prefeito José Monteiro Sobral, localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição, S/Nº, Bairro Mussuca, neste Município.

## RESOLVE: Municipal de Educação de Laranjeiras/SE - CONMEL,

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental, ao Estabelecimento de Ensino denominado *Escola Municipal Prefeito José Monteiro Sobral*, devendo a Secretaria Municipal de Educação de Laranjeiras solucionar os problemas elencados no Parecer nº 04/2022/CONMEL até o término do exercício do ano de 2022.

Art. 2º A presente Resolução terá validade de 04 (quatro) anos, com efeito retroativo a 14 de dezembro de 2018.

Art. 3° A unidade educacional, através de seu gestor, deverá requerer a este Conselho o Reconhecimento, até 14 de dezembro de 2022.

2 dioneuro

Avenida João Sapateiro, S/N - Centro Laranjeiras-SE - CEP: 49.170-000 E-mail: laranjeirasconmel@hotmail.com



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS-CONMEL

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação deverá, dentro de suas competências legais, verificar, **in loco**, a funcionalidade pedagógico-administrativa da escola citada no artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, deverá dar publicidade a este Documento, especialmente à unidade de ensino beneficiada.

Art. 6º Caberá a equipe diretiva publicar em mural de aviso ou similares, o teor desta resolução e orientar a equipe técnica administrativa quanto ao preenchimento dos instrumentais dos alunos.

**Art.** 7º Os professores lotados na unidade escolar amparada por esta resolução, poderão solicitar deste Colegiado, providências legais acerca de problemas detectados que dificultem o desenvolvimento satisfatório de suas aulas.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 30 de agosto de 2022.

Geangla fhormindo dos Sontos bosto Geangela Hormindo dos Santos Costa

Presidente da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas

Jaqueline Castro de Figueiredo Presidente do Conselho Pleno

Avenida João Sapateiro, S/N - Centro Laranjeiras-SE - CEP: 49.170-000 E-mail: laranjeirasconmel@hotmail.com